



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 04 de julho de 2016

Carlos Siqueira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2016-GP

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
Em 04 de julho de 2016
Carlos Siqueira
PRESIDENTE

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA AGRÁRIA DO VALE DO ITABAPOANA LTDA(CAVIL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa Agrária do Vale do Itabapoana LTDA(CAVIL), para realização da XXII Exposição Agropecuária de Apiacá.

Art. 2º Será repassado à Cooperativa Agrária do Vale do Itabapoana LTDA(CAVIL) o valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), mediante prévio Plano de Trabalho com o respectivo cronograma de desembolso financeiro, com prestação de contas no prazo de trinta dias após o encerramento do evento, podendo ser prorrogado mediante justificativa, cuja normatização constará no Termo de Convênio, cuja cópia será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Cooperativa Agrária do Vale do Itabapoana LTDA(CAVIL) para aquisição de serviços e/ou bens deverá promover procedimentos análogos aos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundos desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 28 de junho de 2016.


HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal